



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 02 de fevereiro de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 002/2021</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 026/2019/002/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda
<b>CNPJ/CPF:</b> 22.359.813/0003-77
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21 – Galpão C, Módulo 7, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG.
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°50'4.69"S   <b>Longitude:</b> 46°19'35.30"O
<b>Atividade Principal:</b> Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,2772 ha Nº de empregados: 25
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	044/2018/001/2018	Licença Ambiental (LP+LI) nº 002/2019, válida até 08/02/2025
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	026/2019/001/2019	Licença Ambiental (LIC+LO) nº 067/2019, válida até 06/12/2029



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
06/11/2020	Protocolização do FCE;
09/11/2020	Emissão e envio do FOB 054/2020 – prazo de 60 dias;
30/11/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 033/2020;
14/01/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 002/2021;
28/01/2021	Documentos complementares – CNPJ, ficha cadastral JUCESP e alteração de contrato social;
29/01/2021	Informação complementar – Relatório fotográfico de instalação de pallets de contenção.
02/02/2021	Cópia do Ofício LSMA nº 018/2021 (processo 026/2019/001/2019)

## 3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda**, alocado em galpão comercial do condomínio logístico KSM LOG Extrema, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG.

A empresa exerce a atividade principal de *comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente* (pilhas e baterias). A área total do terreno do condomínio logístico é de 22,219268 hectares conforme Projeto Arquitetônico reaprovaado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/01/2020, sendo a área do “Galpão C”, parte do Módulo 7, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a 0,277209 ha (2.772,09 m<sup>2</sup>), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 044/2018/001/2018, tendo sido expedida em 08/02/2019 a Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) nº 002/2019, para o empreendimento PRL Administração Ltda (KSM LOG – Extrema), com validade até 08/02/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da fase de operação do empreendimento Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda, alocado no Galpão C do referido condomínio logístico.

Cabe esclarecer que a empresa estava anteriormente instalada no condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulo A, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, tendo obtido a Licença Ambiental (LIC+LO) nº 067/2019, com validade até 06/12/2029, para a atividade de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

*produtos*. No entanto, em 05/11/2020 o empreendedor informou a alteração de endereço para o condomínio logístico KSM LOG Extrema, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C, Módulo 7, no Bairro dos Tenentes.

De acordo com o RPCA, o início da operação propriamente dita no local está previsto para até 01/02/2021, sendo o quadro de colaboradores composto por 25 pessoas, atuando em 03 turnos diários de 8 horas, 07 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada atual é de 2.790 posições porta-palets, não havendo previsão de ampliação.

Em 06/11/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 09/11/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 054/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo de regularização ambiental no novo endereço.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,2772 ha e 25 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 30/11/2020 sob o nº 026/2019/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Eduardo Corrêa, CREA-MG nº 06.0.5069713500, ART nº 1420200000006419172.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/01/2020, é de autoria do arquiteto Ademir Franzoi Marcos, CAU A4306-0, RRT de projeto nº 8924862, RRT de obra nº 7568330, a responsabilidade pela obra coube ao Engenheiro Civil Hailton Libertore, CREA nº 61.0969, sob ART nº 14201900000005491575.

A vistoria *in loco* ocorreu em 14/01/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 002/2021, sendo evidenciado que o empreendimento estava finalizando a instalação das estruturas para operação.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de instalação (construção) do galpão utilizado pelo empreendimento, na vistoria realizada no dia 14/01/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos acabados. No entanto, foi indicado no RPCA o uso de 02 empilhadeiras frontais Still, ano 2019/2020, com capacidade de 2 toneladas, e 01 transpaleteira Still, ano 2019/2020, com capacidade de 2,5 toneladas.

Não obstante, em vistoria realizada no local em 14/01/2021, foi esclarecido pelo empreendedor que a movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 05 empilhadeiras elétricas, 12 empilhadeiras manuais e 05 transpaleteiras elétricas fornecidas pelo operador logístico DHL Logistics Brazil, dispondo de área interna específica para recarga de baterias.

Os principais produtos estocados no empreendimento são pilhas/baterias, carregadores de pilhas recarregáveis e carregadores portáteis, que são embalados em *blister* de papelão e plástico e armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Pilhas e baterias	52 milhões unidades 2.644 posições pallets	37 milhões unidades 1.905 posições pallets
Carregadores de pilhas recarregáveis e carregadores portáteis	64.000 unidades 96 posições pallets	49.000 unidades 75 posições pallets

Conforme carta explicativa anexada ao RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo terceirizada toda a operação de armazenagem, distribuição e transporte pela DHL Logistics Brazil Ltda. Dessa forma, considerando a ampla frota e rotatividade dos veículos do



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

operador logístico, foi apresentada a relação de veículos habilitados perante a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio previsto de 12.000 Kwh, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA. O condomínio também dispõe ao empreendimento o uso de geradores a diesel, para o caso de eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

O fluxo operacional da empresa consiste nas atividades de recebimento, armazenagem, separação e expedição dos produtos, conforme Figura 1.

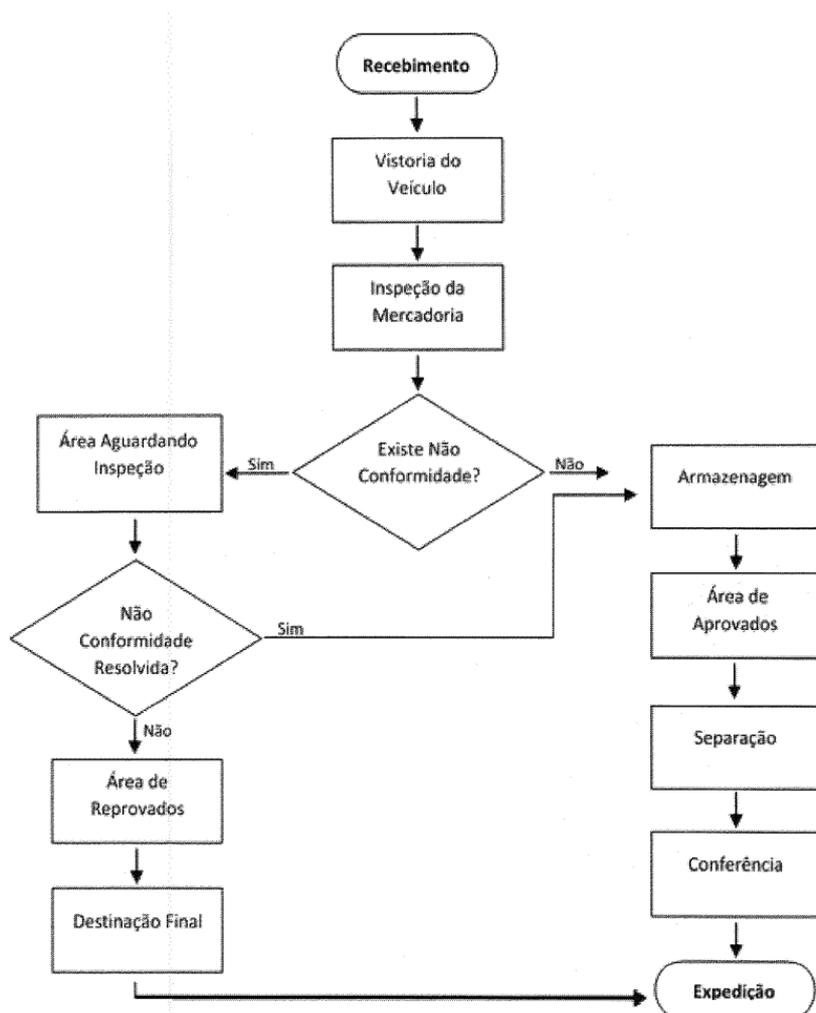


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

O recebimento e a expedição dos produtos ocorrerão por meio de duas docas, sendo uma doca destinada ao recebimento e outra à expedição. As pilhas e baterias serão recebidas em caixas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de papelão agrupadas com *stretch* sobre pallets, quando serão inspecionadas e, se aprovadas, encaminhadas para estoque, em uma das 2.790 posições de porta-pallets existentes na área do empreendimento, em estantes porta-pallets. Após o recebimento de pedido dos clientes, os produtos serão conferidos e destinados para etiquetagem e expedição.

Os produtos com alguma reprovação de qualidade ou avaria serão bloqueados e encaminhados para área designada para armazenamento transitório dos produtos avariados, conforme determina NBR 12.235.

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 002/2019

A construção do galpão onde o empreendimento opera foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 044/2018/001/2018, tendo sido expedida em 08/02/2019 a Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes (LP+LI) nº 002/2019, para o empreendimento PRL Administração Ltda, com validade até 08/02/2025.

Dessa forma, a análise do requerimento da licença de operação corretiva (LOC) em apreço depende do cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de instalação do galpão ocupado pelo empreendimento, conforme Anexo Único da Licença Ambiental (LP+LI) nº 002/2019 (Tabela 3).

**Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 002/2019.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de terraplanagem e construção das instalações do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Atendida
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Atendida
03	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária pela supressão dos 05 (cinco) espécimes arbóreos indicados no Projeto Arquitetônico e Censo Florestal de Árvores Nativas Isoladas, referente a 390 (trezentas e noventa) UFEX, totalizando R\$ 1.150,50 (um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, e apresentar comprovante de pagamento. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária do FMPSA, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente 00.131-9; CNPJ 18.677.591/0001-00. <sup>1</sup>	Previamente a supressão	Atendida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
04	Realizar a delimitação e cercamento das áreas de preservação permanente da nascente e do curso hídrico existente no local, previamente ao início das obras de terraplanagem e de construção do galpão, apresentando relatório técnico fotográfico de execução. <sup>1,2,3</sup>	Previamente ao início da terraplanagem	Atendida
05	Realizar plantio de restauração da APP, conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do empreendimento. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. <sup>1</sup>	Plantio e 1º Relatório: 360 dias/ Semestral / Durante 03 anos	Atendida
06	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente aos poços de captação em análise que abastecerão o empreendimento (processo nº 10.329/2018), bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga. <sup>1,3</sup>	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
07	Apresentar certificado de outorga de autorização de intervenção para desassoreamento e limpeza do córrego local ou documento equivalente do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente ao início da intervenção no curso hídrico. <sup>1,3</sup>	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
08	Realizar limpeza periódica dos reservatórios de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Atendida
09	Apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico com representação em planta georreferenciada. <sup>1</sup>	120 dias	Atendida
10	Executar o Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, conforme proposto, e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. <sup>1</sup>	Formalização da LO	Atendida
11	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
12	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,2</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
13	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Atendida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Atendida
15	Realizar o monitoramento de materiais particulados em suspensão nos arredores da instalação do empreendimento, apresentando relatório à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	1º relatório: 60 dias após início da obra / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
16	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa na fase de construção do empreendimento. <sup>1</sup>	30 dias	Atendida
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Atendida
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias	Atendida

## Observações:

**Item 1** – Em 18/02/2019 foi protocolado na SMA o início da mobilização de equipamentos para execução da terraplanagem, sendo posteriormente informado em 17/09/2019 o início das obras.

**Item 2** – Em 04/10/2019 foi protocolado informe de rompimento de parte da manta geotêxtil que delimitava a área de preservação permanente da nascente e córrego existentes na área do empreendimento, sendo apresentado plano de ação para remoção do solo carreado, cujo relatório de finalização das ações foi entregue em 31/10/2019.

Em 09/01/2020 foi realizada diligência no local, para acompanhamento das obras de terraplanagem e impactos da execução das obras do empreendimento e do seu vizinho à bacia de contribuição da nascente e córrego locais, o que gerou o Auto de Fiscalização nº 001/2020 e Ofício LSMA nº 003/2020, este último motivado também pela denúncia registrada na SMA referente ao carreamento de terras para o corpo hídrico existente a jusante do empreendimento. A resposta ao AF nº 001/2020 ocorreu em 17/01/2020, de modo que o empreendimento realizou a reparação imediata dos pontos de erosão, ampliou as estruturas de contenção de águas pluviais incidentes sobre a área de terraplanagem, com cronograma de manutenção das bacias de contenção existentes no local. Quanto à resposta ao Ofício nº 003/2020, por se tratar de aspecto relacionado à drenagem do córrego local para terrenos vizinhos, necessitando de soluções multilaterais, a resposta foi apresentada parcialmente em 05/02/2020, junto com plano de ação que foi executado, sendo os relatórios e comprovantes apresentados em 05/03/2020, 25/03/2020, 30/04/2020 e 20/05/2020, de modo que foram instaladas estruturas de contenção de sedimentos nos pontos de captação dos vizinhos, reelaborados estudo e projeto de drenagem do empreendimento para maior contenção dos volumes de chuva e celebrados acordos com vizinhos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, nos dias 07/07/2020 e 13/10/2020 foram realizadas diligências no local para verificação das obras de instalação do empreendimento, a fim de verificar as medidas adotadas de prevenção e controle de processos erosivos, bem como a continuidade das obras de construção dos galpões do condomínio. Nas ocasiões mencionadas, foram lavrados os respectivos **Autos de Fiscalização nº 029/2020 e nº 057/2020**, sendo o empreendimento notificado a realizar a reparação das inconformidades evidenciadas e finalização das estruturas de drenagem e esgotamento sanitário que atenderão a operação dos empreendimentos a serem instalados no local. O atendimento a tais autos ocorreram em 27/07/2020, 12/08/2020 e 03/11/2020.

**Item 3** – Em 18/04/2019 foi apresentado o comprovante de pagamento da medida compensatória pecuniária. Já no dia 04/11/2020, foi protocolado relatório fotográfico informando que 03 espécimes arbóreos foram mantidos

**Item 4** – Em 29/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico de delimitação e cercamento da APP. Foi realizada vistoria no local em 07/07/2020 para fins de acompanhamento execução das obras e das medidas de controle ambiental, sendo gerado Auto de Fiscalização nº 029/2020 solicitando adequações no cercamento. A resposta com atendimento as adequações ocorreu em 27/07/2020.

**Item 5** – Em 04/05/2020 o empreendimento solicitou alteração do cronograma de implantação do PRAD para após o fim das obras, justificando-se a redução de interferência no desenvolvimento dos indivíduos arbóreos. Posteriormente, em 09/09/2020 foi protocolada solicitação celebração de termo de cooperação técnica para execução do PRAD, por meio do Programa Conservador das Águas, o que foi aceito pelo CODEMA, sendo gerado o Termo de Compromisso nº 036/2020 que estabelece as condições de cooperação e financiamento do plantio e manutenção da área durante os 03 (três) anos iniciais de desenvolvimento das mudas.

**Item 6** – Em 29/04/2019 foi apresentada a Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 0017064/2019, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, sob processo nº 10329/2018, nas coordenadas 22°50'15" S e 46°19'41" W. A autorização foi renovada com nº 0008003/2020, emitida em 10/01/2020, sendo informado pelo empreendedor em 04/05/2020 o uso de caminhões pipa para abastecimento do empreendimento, até obtenção da respectiva portaria de outorga de captação. Em 18/01/2021 foi apresentado o Certificado de Outorga, Portaria nº 1800041/2021, processo nº 45280/2020, para captação de 1,6 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea por meio de poço tubular, durante 20 h/dia, nos 12 meses do ano, nas coordenadas latitude 22°50'09,02"S e longitude 46°19'41,58"W, com validade até 14/01/2031.

**Item 7** – Em 29/04/2019 o empreendimento apresentou a Portaria nº 1802781/2019, de 22/03/2019, que autoriza a dragagem do curso d'água local para retirada de materiais diversos, com validade até 22/03/2020. Em 26/03/2020 foi protocolada a Certidão de Cadastro de Dragagem para Retirada de Materiais Diversos dos Corpos Hídricos, exceto para fins de extração mineral, com validade até 24/03/2030.

**Item 8** – Em 02/12/2019 foi protocolado o comprovante de locação de banheiros químicos e licença de operação da empresa que prestou o serviço de limpeza do efluente sanitário. Posteriormente,



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

foram apresentados os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada em 02/12/2019, 17/02/2020, 04/05/2020 e 31/08/2020.

**Item 9** – Na data de 08/01/2020 foi informada a alteração da forma de lançamento final do efluente sanitário tratado para sumidouros, sendo apresentado estudo de sondagem e capacidade de infiltração do solo. O projeto final de instalação de sumidouros foi apresentado em 09/10/2020.

**Item 10** – Em 11/05/2020, o empreendedor apresentou projeto final da ETE com memorial descritivo, cálculos, plantas, manual e ART. Em 02/12/2020 foi protocolado o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução do sistema de esgotamento sanitário do condomínio logístico.

**Item 11** – Em 31/08/2020 foi apresentada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 29130 com o descritivo dos resíduos gerados e destinados no período de janeiro a junho de 2020.

**Item 12** – Em 03/11/2020 foi apresentada resposta ao Auto de Fiscalização nº 057/2020 que indica a finalização das estruturas de drenagem do condomínio. Ademais, em vistoria realizada no local em 14/01/2021 (Auto de Fiscalização nº 002/2021), bem como relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor em 01/02/2021, verifica-se que as estruturas de coleta, dissipação e lançamento de águas pluviais do condomínio logístico foram finalizadas.

**Item 13** – Em 27/07/2020 e 28/01/2021 o empreendimento protocolou voluntariamente os relatórios de monitoramento de ruídos externos, com resultados dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.

**Item 15** – O empreendimento justificou a ausência de relatórios de monitoramento devido às constantes chuvas do fim de 2019 e início de 2020, bem como dificuldades de contratação de empresa especializada no momento de pandemia gerada pelo COVID-19. Desta forma, em 06/07/2020 foi apresentado um relatório com a descrição das ações realizadas a fim de manter o controle de emissões de particulados atmosféricos dentro do que estabelece o inciso IX, do Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018.

**Item 16** – Em 24/01/2019 o empreendimento celebrou o Termo de Compromisso nº 001/2019, junto à Secretaria de Meio Ambiente, para compensação ambiental de 20% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da fase de construção civil do condomínio logístico, sendo finalizado em 17/04/2020.

**Item 17** – Até a elaboração deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está fase em finalização das obras) informou as seguintes alterações: (a) assinado compromisso de compra e venda entre PRL Administração Ltda e KSM Empreendimento Logístico Extrema Ltda; (b) utilização de técnica de geodreno para compactação de parcela do solo na área; (c) comunicação de solapamento de solo em parcela da APP e apresentação de plano de ação; (d) revisão de projetos junto à Secretaria de Obras e Urbanismo; (e) solicitação de realização de cortina arbórea no escopo do PRAD, por meio de parceria com o Projeto Conservador das Águas.

**Item 18** – Em 14/03/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1060, de 23/02/2019 - Página 1 da Seção Classificados.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 04/11/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; Promoção de vendas; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Há uma nascente com formação de córrego local no interior do condomínio logístico, sendo que os galpões e as áreas de apoio estão fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) dos referidos corpos hídricos.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento será proveniente de captação de poço tubular, sendo o consumo mensal médio estimado de 18,4 m<sup>3</sup>, podendo chegar a 21,61 m<sup>3</sup>, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios) e lavagem de pisos e/ou equipamentos.

Nesse sentido, em 18/01/2021 foi apresentado pelo condomínio logístico KSM LOG Extrema o Certificado de Outorga, Portaria nº 1800041/2021, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, mediante processo nº 45280/2020, que autoriza a captação de 1,6 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea, durante 20 h/dia, nos 12 meses do ano, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 22°50'09,02''S e longitude 46°19'41,58''W, com validade até 14/01/2031.

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. **(Condicionante 01 – Prazo: até 14.01.2031 / Vigência da Licença)**

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária prevista de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 667 litros/dia. No entanto, considerando uma contribuição média de 50 L/dia de esgoto sanitário por funcionário para edifícios comerciais, de acordo com a ABNT NBR 7.229:1993, estima-se uma geração de 1.250 L/dia de efluentes.

O esgoto sanitário será encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com capacidade de projeto de 107,50 m<sup>3</sup>/dia, composta por gradeamento, caixa de areia, estação elevatória, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbio submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, que atender ao condomínio logístico KSM LOG Extrema.

Conforme memorial descritivo apresentado no Anexo C do RPCA, elaborado por Tega Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental José Weber Neto, CREA-SP nº 5062629463-SP, ART nº 28027230200244464, o efluente tratado é parcialmente encaminhado para sistema de reuso em irrigação e bacias sanitárias, sendo os volumes sobressalentes enviados para sumidouros instalados no empreendimento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 02/12/2020 foi protocolado pelo condomínio logístico o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução do sistema de esgotamento sanitário, sendo solicitado o 1º monitoramento para o condomínio em 90 dias após 18/02/2020.

Nesse sentido, solicitamos realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 02 – Primeiro protocolo: até 18.03.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)

## 7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

## 7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são pilhas e baterias inservíveis, avariadas ou vencidas, carregadores de pilhas e carregadores portáteis, além de sucatas de madeira, papelão e plástico e lixo sanitário, que serão armazenados em galpão coberto e destinados nas condições informadas na Tabela 4.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Geração mensal	Acondicionamento	Destino
Pilhas e baterias inservíveis, avariadas ou vencidas	I	665 kg	Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada	Reprocessamento por empresa terceira
Carregadores de pilhas e carregadores portáteis	II B	15 kg	Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada	Reprocessamento por empresa terceira
Sucata de madeira	II A	1.220 kg	Caçamba metálica	Reciclagem por empresa terceira
Sucata de papelão	II A	995 kg	Caçamba metálica	Reciclagem por empresa terceira
Sucata de plástico	II A	630 kg	Caçamba metálica	Reciclagem por empresa terceira
Lixo sanitário	II A	2 kg	Saco de plástico	Aterro sanitário licenciado



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Conforme esclarecido pelo empreendedor em carta explicativa anexada ao RPCA, os resíduos considerados de Classe I – Perigosos (pilhas e baterias) serão armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, sendo recolhidas pelo parceiro RCR Representações e Serviços Ltda, que será responsável pela gestão dos resíduos e encaminhamento para tratamento e destinação final pela empresa Nexa Recursos Minerais S.A. Ademais, foram apresentados os Relatórios de Ensaio MQV nº 4301/16, nº 4302/16, nº 4517/16, nº 2936/17, nº 3870/16A, nº 3385/16 e nº 2799/20, cujos resultados evidenciam o atendimento aos limites máximos permissíveis de concentração de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2018.

Tendo em vista a obrigação legal estabelecida no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008, consistente na apresentação anual de laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atribuída aos fabricantes e importadores desses produtos, solicitamos apresentar o protocolo do laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme definido no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008. **(Condicionante 03 – Primeiro protocolo: 31.03.2021 / Anual / Vigência da Licença)**

Com relação aos resíduos considerados como de Classe II – Não Inertes, os mesmos serão acondicionados em caçambas metálicas específicas e armazenados em galpão coberto e aberto nas laterais, para posterior coleta e destinação final pela empresa Brasil Coleta.

Não obstante, em vistoria realizada em 14/01/2021, foi constatado que ainda não havia sido definido o local destinado ao armazenamento provisório de resíduos de pilhas e baterias no empreendimento, sendo o empreendedor orientado a definir área específica, provida de sistema de contenção contra eventuais vazamentos, conforme ABNT NBR 12.235/1992. Nesse sentido, em 29/01/2021 foi apresentado pelo empreendedor relatório fotográfico do local destinado ao armazenamento e contenção de resíduos perigosos (pilhas e baterias inservíveis), com a instalação de pallets providos de dispositivos de contenção de eventuais vazamentos.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

resíduos de Classe I – perigosos (pilhas/baterias inservíveis e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**(Condicionante 04 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores; e considerando o disposto no art. 3º, inciso III, e no art. 18 da Resolução CONAMA nº 401/2008, solicitamos apresentar e implementar o plano de gerenciamento de pilhas e baterias no novo endereço (conteúdo mínimo: descrição dos tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades e procedimentos a serem realizados, periodicidade de realização de treinamento, prazo de revisão e ART do responsável pela elaboração do plano), bem como adotar política de realizar treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o plano de gerenciamento de pilhas e baterias, os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento.

**(Condicionante 05 – Plano: 60 dias / Comprovantes de treinamento: 90 dias / Vigência da Licença)**

#### 7.2.4. LOGÍSTICA REVERSA

Em razão da necessidade de se disciplinar o gerenciamento ambiental de pilhas e baterias, em especial as que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, a Resolução CONAMA nº 401/2008 dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer processos de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do uso de tais produtos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Pela referida normatização, os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores, foram incumbidos da obrigação de receber dos usuários as pilhas e baterias usadas. Por sua vez, fabricantes e importadores são responsáveis por promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

Nesse sentido, ressalta-se que no âmbito do processo administrativo nº 026/2019/001/2019 (antigo endereço), foi solicitada como condicionante a implementação de um ponto de coleta de pilhas e baterias usadas no município de Extrema/MG. Dessa forma, em 21/12/2020 foi realizada reunião com representantes da Duracell, da Green Eletron e da Soluto Regulatórios para esclarecimentos e alinhamento entre as partes para formalização da criação do ponto de coleta de pilhas e baterias usadas.

Posteriormente, em 22/01/2021 foram entregues pelo empreendedor 04 bombonas de 50 litros e 05 coletores de pilhas para criação do ponto de coleta na Secretaria de Meio Ambiente. Na ocasião, foi informado pelo empreendimento que o Termo de Adesão para formalização da criação do ponto de coleta está em fase de elaboração pela Green Eletron, associação fundada pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, cujo propósito é criar um sistema coletivo para operacionalizar a Logística Reversa de suas associadas.

Pelo exposto, tendo em vista a obrigação legal atribuída aos fabricantes e importadores de pilhas e baterias de promoção da logística reversa, conforme disposto no artigo 33, inciso II da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a necessidade de acompanhamento e fiscalização da regularidade desse processo pelo órgão ambiental, especialmente no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, solicitamos formalizar a criação do ponto de coleta de pilhas e baterias usadas no município de Extrema-MG, conforme acordado em ata de reunião ocorrida em 21/12/2020, devendo garantir sua manutenção durante o prazo de vigência da licença ambiental. **(Condicionante 06 – Termo de Adesão: 30 dias / Manutenção: Vigência da Licença)**

### 7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/12/2018, o galpão utilizado pelo empreendimento possui sistema de calhas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para caixas de passagem, bocas de lobo, tanques e escadas hidráulicas com dissipador de energia.

O lançamento das águas pluviais é realizado em área permeável, na área de preservação permanente (APP) do córrego e nascentes locais.

#### 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

**(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

#### 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

#### 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

---

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 29/01/2021, nos autos do processo nº 026/2019/001/2019, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica, referente ao ano-base de 2020.

**Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).**

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	62.608 kWh			6,536	41	0,021
<b>Subtotal</b>				<b>6,536</b>	<b>41</b>	<b>0,021</b>
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
-	-			-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coleta e tratamento pela COPASA</i>						
<b>TOTAL</b>				<b>6,536</b>	<b>41</b>	<b>0,021</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo com as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de GEE do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **6,536 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,021 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, a proposta apresentada pelo empreendedor em 02/02/2021, junto ao processo 026/2019/001/2019, no sentido de compensar 100% das emissões de GEE referentes ao ano base de 2020, foi celebrado o acordo de compensação por meio do Ofício LSMA nº 018/2021.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 018/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. (Condicionante 08 – Prazo: conforme Ofício LSMA 018/2021)

Dessa forma, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 09 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 10 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 11 – Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

**Elaboração e análise técnica:**

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura  
Supervisora Ambiental  
RE nº 18164

**De acordo:**

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Até 14.01.2031 / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento <b>trimestral</b> dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Primeiro relatório: 18.03.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar o protocolo do laudo físico-químico de composição das pilhas e baterias junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme definido no art. 3º, II da Resolução CONAMA nº 401/2008. <sup>1</sup>	Primeiro protocolo: 31.03.2021 / anual / Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas/baterias inservíveis e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Apresentar e implementar o <b>plano de gerenciamento de pilhas e baterias</b> no novo endereço (conteúdo mínimo: descrição dos tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades e procedimentos a serem realizados, periodicidade de realização de treinamento, prazo de revisão e ART do responsável pela elaboração do plano), bem como realizar adotar a política de treinamento <b>anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA o plano de gerenciamento de pilhas e baterias, os comprovantes e descritivo do <b>primeiro treinamento realizado</b> , sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	Plano: 60 dias / Comprovante de treinamento: 90 dias / Vigência da Licença
06	Formalizar a criação do ponto de coleta de pilhas e baterias usadas no município de Extrema-MG, conforme acordado em ata de reunião ocorrida em 21/12/2020, devendo garantir sua manutenção durante o prazo de vigência da licença ambiental.	Termo de Adesão: 30 dias / Manutenção: Vigência da Licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da licença
08	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 018/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA 018/2021
09	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
10	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (026/2019/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 01 de fevereiro de 2021.

**Paulo Henrique Pereira**

Gestor Ambiental / Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 1. Vista interna da área de armazenamento de pilhas e baterias.**



**Figura 2. Área de carregamento de baterias.**



**Figura 3. Área de armazenamento de pilhas e baterias inservíveis, com pallets de contenção.**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 4. Estação de Tratamento de Efluentes.**



**Figura 5. Hidrômetro de captação de água através de poço tubular.**



**Figura 6. Drenagem de água pluvial (escada hidráulica) que está vinculada a coleta de água que incide sobre o galpão C.**